



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 07/07/2009)

PORTARIA N. ° 60-S, DE 06 DE JULHO DE 2009

Constitui Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo para discussão, aprimoramento, aperfeiçoamento e aplicação da legislação tributária e outras atividades correlatas

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo - GTFAZ, para discussão, aprimoramento, aperfeiçoamento e aplicação da legislação tributária, bem como, sugerir alterações para melhoria do atendimento ao cidadão e contribuintes deste Estado.

Art.2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º será presidido pelo Subsecretário de Estado da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou quem for por ele indicado e será composto pelos seguintes representantes:

I - quatro representantes da SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda:

- a) Subsecretário de Estado da Receita - SUBSER;
- b) Gerente de Fiscalização - GEFIS;
- c) Gerente de Arrecadação e Cadastro - GEARC;
- d) Gerente de Tributação - GETRIB.

II- um representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC-ES;

III- um representante do FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do ES;

IV- um representante da FINDES - Federação das Indústrias do ES;

V- um representante da FAMPES - Federação das Micros e Pequenas Empresas do ES e,

VI- um representante da SESCON - Sindicato das empresas de Serviços Contábeis do ES.

Art. 3º O GTFAZ terá reuniões mensais, convocadas pela FECOMÉRCIO que decidirá sobre local, data e horário das reuniões.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O GTFAZ terá como secretário o representante da FECOMÉRCIO que terá a atribuição de elaboração de pauta e das respectivas atas das reuniões.

Art. 4º As atividades do GTFAZ serão regidas pelo Regimento Interno constante do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 5º Não caberá pagamento de qualquer tipo de remuneração aos membros do Grupo de Trabalho ora constituído, sendo o trabalho considerado como voluntário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 06 de julho de 2009.

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 60-S, DE 06 JULHO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO

“Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – GTFAZ”

Art.1º O Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo – GTFAZ, criado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, tem como finalidades discutir, aprimorar e aperfeiçoar a aplicação da legislação tributária do Estado, bem como sugerir alterações, visando melhoria do atendimento ao cidadão espírito-santense e a contribuintes deste Estado.

Art. 2º O GTFAZ será presidido pelo Subsecretário de Estado da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou por quem ele indicar, e será composto dos seguintes membros:

I – quatro representantes da SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda:

- a) Subsecretário de Estado da Receita - SUBSER;
- b) Gerente de Fiscalização – GEFIS;
- c) Gerente de Arrecadação e Cadastro - GEARC;
- d) Gerente de Tributação - GETRIB.

II - um representante do Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES;

III- um representante do FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Espírito Santo;

IV - um representante da FINDES - Federação das Indústrias do ES;

V- um representante da FAMPES - Federação das Micro e Pequenas Empresas do ES e,

VI- um representante do SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do ES.

Art. 3º As entidades indicarão ao Subsecretário de Estado da Receita os nomes de seus representantes e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pelo GTFAZ, outras entidades ou pessoas para participarem das reuniões, no sentido de prestarem esclarecimentos ou trazer informações sobre a matéria em discussão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O GTFAZ fará reuniões mensais, convocadas pela FECOMÉRCIO que decidirá sobre data, horário e local das reuniões.

Art. 5º O GTFAZ terá como Secretário o representante da FECOMÉRCIO, que terá a atribuição de elaboração da pauta e das respectivas atas das reuniões.

Parágrafo único. A FECOMÉRCIO apresentará pauta prévia das matérias a serem discutidas nas reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Os membros do GTFAZ não receberão qualquer tipo de remuneração e seu trabalho no referido Grupo será caracterizado como voluntário.

Art. 7º As sugestões do GTFAZ serão encaminhadas ao Secretário de Estado da Fazenda para as providências cabíveis, ou aplicadas pelo próprio Subsecretário quando a este couber.

Vitória (ES), 06 de julho de 2009.